



*ANTONIO N. RODRIGUES*  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 28 / 05 / 2021

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI DE Nº 11/2021.

PARAIPABA, 26 DE MAIO DE 2021.

A sua Excelência

Antônio Nairton Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba,

RECEBIDO  
EM 27/05/21

*Sandra M. Barbosa de Carvalho*  
SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO  
SECRETARIA GERAL  
1202922

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS MÉDICOS QUE ESTÃO TRABALHANDO NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO CENTRO DE COVID, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

**DA JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os médicos que estão trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Covid, durante a vigência da calamidade pública decorrente do CORONAVÍRUS(COVID-19).

Os médicos que trabalham no Município de Paraipaba recebem um salário bem defasado e fora do valor de mercado atual, assim, com intuito de reconhecimento pelo trabalho que vem sendo prestado em todo o Município de Paraipaba por estes excelentes profissionais que estão enfrentando uma dura e estressante jornada devido a pandemia da COVID-19, mesmo sendo algo temporário, instituímos essa gratificação como forma de reconhecimento

Recebido em 28 / 05 / 21  
AS 12:03 Hs

*Ruiete Oliveira*  
Ruiete Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba



e estímulo ao empenho de cada médico, que possuem a nobre e essencial missão de cuidar da vida de milhares de cidadãos.

A gratificação para os 10(dez) médicos que estão trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde será no percentual de 2%(dois por cento) em cima do salário base, e a gratificação do único médico que está trabalhando no Centro de Covid criado para atendimento especializado em COVID-19, onde este único médico, atende em média 70(setenta) pacientes por dia com suspeita de COVID-19 e faz também o acompanhamento dos casos confirmados COVID-19 é no percentual de 29,5%(vinte e nove vírgula cinco por cento) em cima do salário base.

A pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da COVID-19, está sabidamente a acometer a nossa população e se faz necessário reconhecer o empenho dos servidores municipais que se dedicam às ações de combate.

Desta forma, sirvo-me da presente proposição legislativa para instituir uma gratificação, de natureza extraordinária e temporária, a ser concedida àqueles profissionais, limitado, no entanto, às diretrizes da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, de necessária observância, notadamente o que preconiza o artigo 8º e seu parágrafo 1º.

Referidos profissionais estão, atualmente, submetidos a verdadeiro agravamento de situações ligadas ao exercício de suas atribuições, vez que maior dedicação lhes é exigida em razão do necessário enfrentamento da pandemia que assola o mundo.

Portanto, frente à importância inculcada na matéria em tela, cujo objeto dispensa maiores debates e discussões acerca de sua viabilidade político-administrativa, notadamente pelo aspecto da iminente necessidade de



combater o contágio de nossa população pelo referido vírus, solicitamos a apreciação da matéria apresentada.

Assim, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da propositura, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba, 26 de maio de 2021.**

ARIANA CORDEIRO Assinado de forma digital por  
FACANHA DE ARIANA CORDEIRO FACANHA  
AQUINO:007318603 DE AQUINO:00731860314  
14 Dados: 2021.05.26 17:07:20  
-03'00'

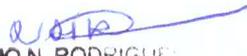
---

**Ariana Aquino**  
Prefeita Municipal

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 28 / 05 / 2021

  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

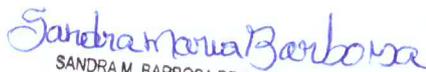


  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87

PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 28 / 05 / 2021

RECEBIDO  
EM 27/05/21

  
SANDRA M. BARBOSA DE CARVALHO  
SECRETARIA GERAL  
1202922

**“INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS MÉDICOS QUE ESTÃO TRABALHANDO NO MUNICÍPIO DE PARAIPABA, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E NO CENTRO DE COVID, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DE PARAIPABA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 40, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19, eminentemente de caráter temporário, a ser concedida aos médicos que estão trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Covid e que estão ligados diretamente na linha de frente de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

**Parágrafo único** - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 possui caráter premial de natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor para qualquer efeito, assim como não será computado, nem acumulado, para efeito de concessão de qualquer outro acréscimo pecuniário ulterior e, não estará sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

**Art. 2º** A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho aos médicos que estão trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Covid e estão empenhados no combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19.



**Art. 3º** A gratificação instituída por esta lei será paga na seguinte porcentagem:

**§1º** Para cada um dos 10(dez) médicos que estão trabalhando nas Unidades Básicas de Saúde será acrescida a porcentagem de 2% (dois por cento) do salário base;

**§2º** Para o único médico que está atuando no Centro de Covid será acrescida a porcentagem de 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento) do salário base;

**Art. 4º** - A concessão da gratificação instituída por esta lei, tem vigência enquanto perdurar o período de calamidade pública no Município de Paraipaba.

**Art. 5º** - A gratificação instituída por esta lei será concedida, de forma individual e pessoal a cada servidor beneficiado, por portaria da lavra do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º**- A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 está autorizada a ser concedida por ser um incentivo aos médicos que estão atuando em medidas de combate à calamidade pública e tem previsão legal, na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, através de seu artigo 8º e seu parágrafo primeiro.

**Parágrafo único** - A Gratificação elencada no *caput*, não se trata de revisão geral da remuneração dos servidores públicos e muito menos, não cuida de readaptação de vantagens de servidores públicos.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de maio de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA**, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

ARIANA CORDEIRO  
FACANHA DE  
AQUINO:00731860314  
314

Assinado de forma digital por  
ARIANA CORDEIRO FACANHA DE  
AQUINO:00731860314  
Dados: 2021.05.26 17:07:36 -03'00'

**ARIANA AQUINO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**APROVADO**  
Sala das sessões  
Em 28 / 05 / 2021

**ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87**



## ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Impacto financeiro correspondente a gratificação extraordinária aos médicos que estão trabalhando no município de Paraipaba, nas unidades básicas de saúde e no centro de covid, durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	ACRÉSCIMO PERCENTUAL	IMPACTO FINANCEIRO MENSAL
Médicos PSF	10	2% sobre o salário base	R\$ 2.124,00
Médico centro de COVID	1	29,5% sobre o salário base	R\$ 3.132,90

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO:06246094309  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e CPF A3, OU=VALID, OU=AR BRSGN, OU=Videoconferencia,  
OU=36710392000120, CN=CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO:06246094309  
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal  
Localização: Atual  
Data: 2021.05.27 15:03:04-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**CARLOS EDUARDO SILVA CARDOSO**  
Secretário de Finanças

APROVADO  
Sala das sessões  
Em 28/05/2021

  
ANTONIO N. RODRIGUES  
PRESIDENTE  
CPF: 101.619.371-87